



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

FAZENDA OURO E PRATA - FAZENDA MONTREAL

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
**05.08.2024 a 16.08.2024**



**LOCAL:** São Félix do Xingu/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** -6° 19' 40" S; -52° 46' 12" W

**ATIVIDADE:** Criação de bovinos para corte (CNAE:0151-2/01)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 2729781

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVICO:** 11534212-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da caracterização dos vínculos de emprego .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista .....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>15</b>
<b>4.4. Dos autos de infração e da NCRE .....</b>	<b>15</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>20</b>

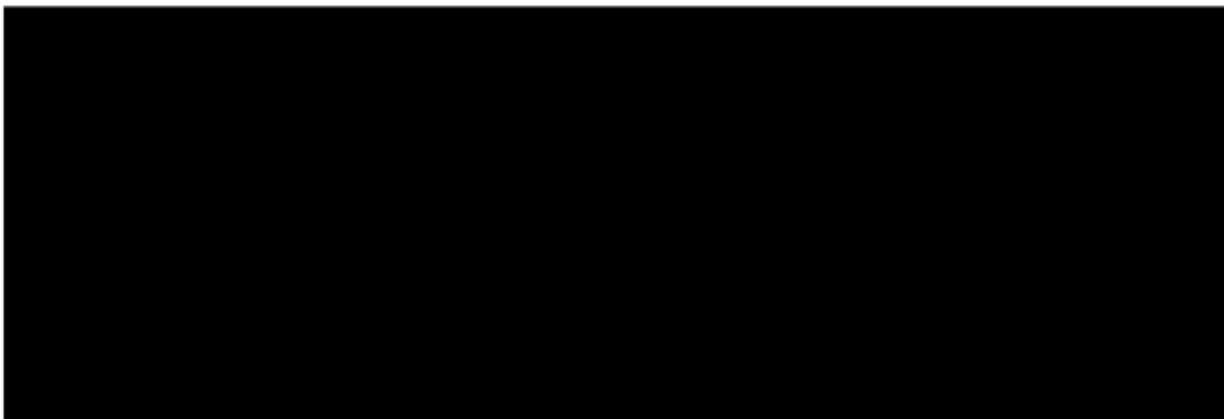


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*

## 1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

\*Auditor-Fiscal do Trabalho em atividade remota de inspeção do FGTS em meio digital. Não participará da atividade de campo.

## **2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
- Endereço da Fazenda: Estrada Vicinal S/N - Zona Rural - Próximo à Vila Primavera - São Félix do Xingu/PA - CEP: 68380-000
- Endereço de correspondência [REDACTED]  
[REDACTED]

## **3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal</b>	<b>2</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>2</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	<b>0</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	<b>00</b>
<b>Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados (1)</b>	<b>20</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

(I) Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.791.018-8, será lavrado mais um auto de infração, capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 18, inciso II, da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 09/08/2024 teve início ação fiscal, em curso até a presente data, realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhado de 01 (um) Procurador do Trabalho, 01 (um) Defensor Público Federal, 01 (um) Técnico de Segurança e Transporte do MPU, 03 (três) Agentes de Polícia Federal, 05 (cinco) Policiais Rodoviários Federais e 02 (dois) Motoristas do MTE, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho-, em propriedade rural localizada na zona rural do município de São Félix do Xingu/PA, explorada economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE: 0151-2/01).

O estabelecimento foi encontrado nas coordenadas geográficas: 6°19'40.9"S 52°46'12.4"W (-6.328021, -52.770106).

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/CGTRAЕ, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança no trabalho. Tais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal**

##### **4.2.1. Da caracterização dos vínculos de emprego**

As diligências de inspeção do GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel na fazenda de propriedade do administrado acima qualificado permitiram verificar que 02 (dois) trabalhadores que laboravam no local fiscalizado estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A Inspeção do Trabalho, ao chegar ao local no dia 09-08-2024 no período da manhã, encontrou e entrevistou os seguintes trabalhadores sem registro:

1- [REDACTED] que declarou ter começado a trabalhar na fazenda no começo de maio/2024, tendo sido arbitrado como 06/05/2024 na função de serviços gerais (aceiro de cerca, "mexer" com gado, dentre outras atividades). Disse que não tem salário mensal, que recebe por "diária" ou "empreita" e tudo é dividido entre ele e o outro empregado [REDACTED] no caso de ser empreita. Até hoje, já recebeu R\$ 3.000,00 (três mil reais) do empregador. A diária é de R\$ 100,00 (cem reais). Não trabalha aos sábados, por ser adventista; nos outros dias, trabalha das 7:00h às 17:00h, com intervalo para almoço das 11:00h às 13:00h (mais ou menos); trabalha aos domingos até às 12:00 horas. Foi encontrado na fazenda fiscalizada com sua esposa [REDACTED] e estão hospedados em casa de parentes em uma Vila chamada Primavera, nas proximidades da fazenda, mas resolveram ficar dormindo no local de trabalho para economizar gasolina e para facilitar o trabalho. Como ferramenta de trabalho utiliza foice, adquirida pelo trabalhador.

2- [REDACTED] que declarou admissão aproximadamente no dia 25/07/2024 na função de vaqueiro, com as atividades: "Bota sal", "Roda o gado" e aplica remédio nos animais (Tanidil para prevenir carrapato nos cavalos e "bicheira" no gado). Foi encontrado na fazenda com sua companheira [REDACTED] e um filho bebê de 1 (um) mês. Afirmou que trabalha há 2 (duas) semanas, sendo 2 (dois) ou 3 (três) dias por semana na forma de "diárias". Informou que acertou com o Sr. [REDACTED] o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) à diária e que até o momento nada recebeu e que não faz anotações das diárias realizadas, que não tem controle por parte do Sr. [REDACTED] dos trabalhos realizados, sendo tudo feito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

na base da confiança. Quando realiza suas "diárias" inicia às 7:00h e termina por volta 17:00h, com intervalo para almoço e descanso das 11:00h às 13:00h. Afirmou que mora com sua companheira e filho na Vila Primavera distante aproximadamente 17km da sede da Fazenda do [REDACTED] e "pernoita" algumas vezes no local em uma edificação que serve como moradia para ele, sua companheira [REDACTED] e seu filho recém-nascido. Na casa de moradia que divide com outro casa [REDACTED] essa irmã de sua companheira [REDACTED] utiliza o primeiro dormitório a partir da entrada.

O empregado [REDACTED] informou que não utiliza motoserra nem "bate veneno", que apenas aplica remédio ("Tanidil") nos animais. Informou que [REDACTED] não forneceu alimentação, sendo os mantimentos encontrados na edificação utilizada como cozinha e refeitório, localizada em frente da casa de moradia, adquiridos pelos próprios residentes, [REDACTED] e o outro casal [REDACTED]. As refeições são preparadas pelas mulheres dos trabalhadores [REDACTED]. Afirmou que não realizou exame médico admissional.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante "salário por diárias". Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário na fazenda para criação de boi. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador Sr. [REDACTED] beneficiários da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que no momento da inspeção no local, dia 09-08-2024, bem como em consulta posterior, nos dias 10 e 12-08-2024, não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho desses empregados nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Inclusive, a consulta no sistema constava "O CPF informado não é um Empregador cadastrado no eSocial", indicando que referido empregador nunca teve empregado registrado no eSocial.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; iii) prejuízo ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

instituto da Contribuição Social; iv) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); v) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; vi) sonegação de encargos públicos; vii) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; viii) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; entre outros prejuízos.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320090824/01, a apresentar, às 9:00 horas do dia 13/08/2024, na sede do Fórum de São Félix do Xingu-PA sito na Rua João Groneon S/N- Rodoviário, os documentos referentes à regularização dos vínculos de emprego e às questões de saúde e segurança do trabalho. Na data marcada, o empregador Sr. [REDACTED] não compareceu ao local, ou seja, não comprovou o registro dos trabalhadores requisitado por meio da NAD, haja vista que não foram inseridos no e-social.

#### **4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista**

Além das irregularidades decorrentes da informalidade do vínculo, também foram apuradas infrações relacionadas à jornada de trabalho, ao pagamento dos salários, ao recolhimento do FGTS, entre outras, apontadas abaixo:

- A) Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- C) Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.**
- D) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- E) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção de todos os ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

- A) Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

- B) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).**
- C) Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de feno e estercos, currais, estábulos, pociegas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.**
- D) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.**
- E) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.**
- F) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.**
- G) Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.**
- H) Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.**
- I) Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.**
- J) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.**
- K) Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*

- L) Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.
- M) Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.
- N) Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.

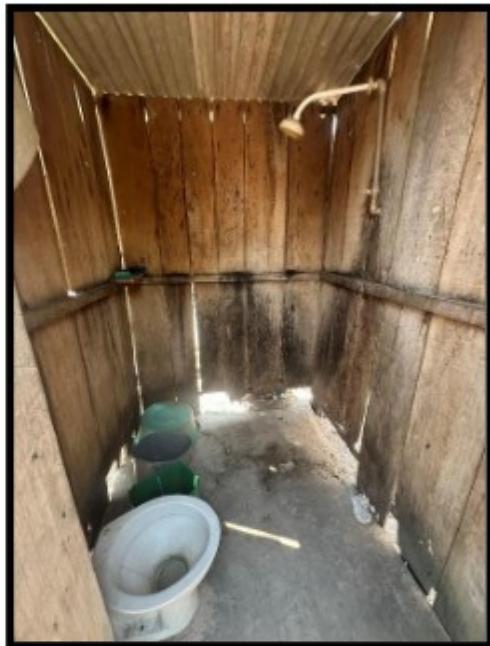
Seguem algumas imagens da moradia e áreas de vivência obtidas durante a inspeção das frentes de serviço:



Foto 1: Vista da instalação sanitária (com caixa d'água em cima do telhado) e cozinha/refeitório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*



*Fotos 2 e 3: Interior da instalação sanitária*



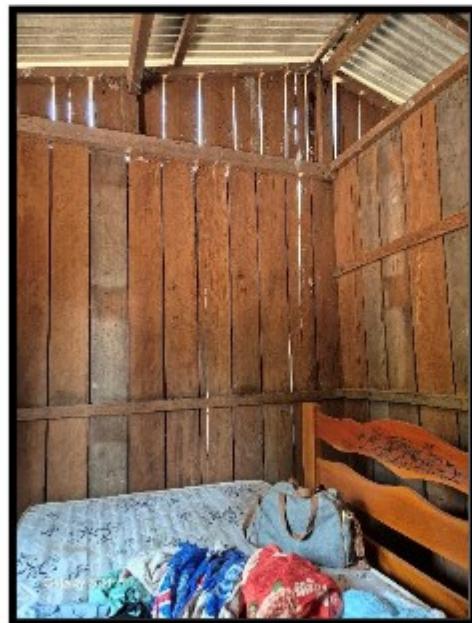
*Fotos 4, 5 e 6: Interior da cozinha/refeitório*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*

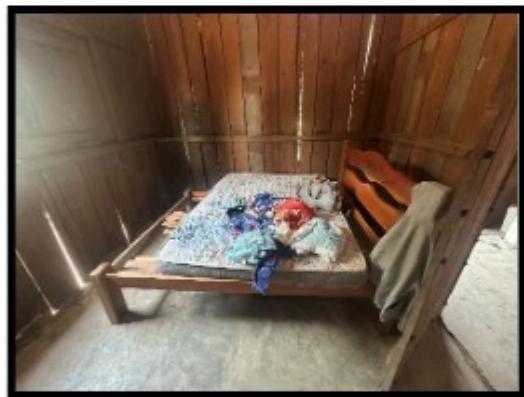


*Foto 7: Vista externa da moradia ocupada pelos trabalhadores*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*



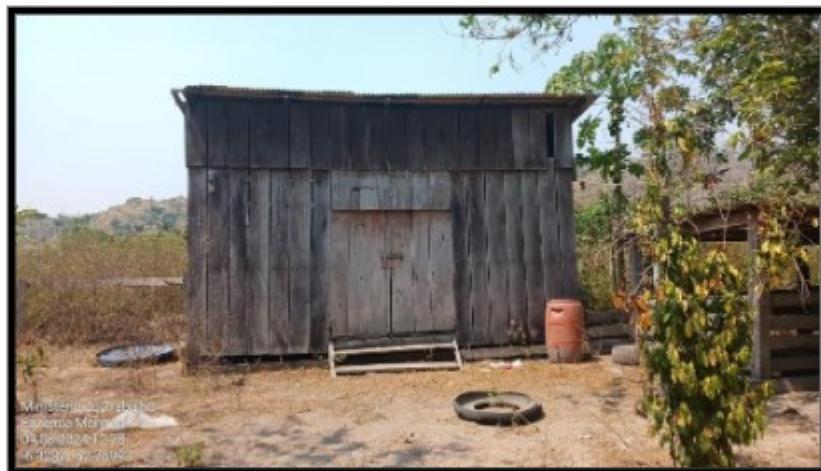
*Fotos 8 a 17: Interior da moradia ocupada pelos trabalhadores*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*



*Foto 18: Poço de onde era retirada a água consumida pelos trabalhadores*



*Fotos 19 e 20: Depósito de agrotóxico*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

A equipe de fiscalização inspecionou os locais de trabalho, a moradia com os quartos, a cozinha/refeitório, os locais de trabalho e o depósito de agrotóxicos, bem como entrevistou os trabalhadores encontrados na Fazenda. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320090824/01, notificando o empregador a exhibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13.08.2024, no Fórum de São Félix do Xingu, localizado na Av. João Groneon S/N- Bairro Rodoviário, os documentos os documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Na data estipulada, o empregador não compareceu ao local e não justificou a ausência.

#### **4.4. Dos autos de infração e da NCRE**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 20 (vinte) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a **Notificação de Comprovação de Registro de Empregado-NCRE 4-2.791.018-8**, concedendo prazo de 05 dias úteis para o empregador efetivar a formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados em situação irregular, sob pena de nova autuação. O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/PA.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados em desfavor de [REDACTED]

	AFT	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	[REDACTED]	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

2		002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3		000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4		001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5		001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
6		001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7		231031-7	Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8		231030-9	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pociegas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9		131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

10	[REDAÇÃO]	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	[REDAÇÃO]	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 a NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	[REDAÇÃO]	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	[REDAÇÃO]	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	[REDAÇÃO]	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	[REDAÇÃO]	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
16	[REDAÇÃO]	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\***

			endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	[REDAZINHA]	231015-5	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
18	[REDAZINHA]	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	[REDAZINHA]	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 31.7.14.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20	[REDAZINHA]	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
\*\*\*GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL\*\*\*

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pelo senhor [REDACTED] práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho, a moradia destinada aos trabalhadores e as áreas de vivência; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedir os de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à fraude dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, na data da assinatura digital

[REDACTED]  
[REDACTED]